



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DE 199

AUTOR:
(DO SR. SANDRO MABEL)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Ensino da Capoeira nos cursos de Graduação de Educação Física e dá outras providências.

DESPACHO: 21/10/97 - (AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO, EM 04/11/97

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CECD	4/11/97
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CECD	07/11/97	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

PROJETO DE LEI Nº

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	<i>Alvino de Barros</i>	Presidente: <i>Silveira</i>
Comissão de:	<i>Educação, Cultura e Desporto</i>	Em: 06/11/97
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente: _____
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente: _____
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente: _____
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente: _____
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente: _____
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente: _____
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente: _____
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente: _____
Comissão de:		Em: / /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA CD	LOCAL CECD	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA NÚMERO 3740	ANO 1997	DIA 06	MÊS 11	ANO 1997	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO Carla
- Distribuído ao Deputado Sério de Borba.									

SGM 3.21.03.025-7 (DEZ./94)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

2

CASA CD	LOCAL CECD	TIPO PL.	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA NÚMERO 3740	ANO 1997	DIA 27	MÊS 11	ANO 1997	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO Carla
- Parecer contrário do relator, Deputado Sério de Borba.									

SGM 3.21.03.025-7 (DEZ./94)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

3

CASA CD	LOCAL CECD	TIPO PL.	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA NÚMERO 3740	ANO 1997	DIA 03	MÊS 12	ANO 1997	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO Carla
- Aprovação unânime do parecer contrário do Relator, Deputado Sério de Borba. Aguarda remissão à eep.									

SGM 3.21.03.025-7 (DEZ./94)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

4

CASA CD	LOCAL CECD	TIPO PL.	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA NÚMERO 3740-A	ANO 1997	DIA 05	MÊS 12	ANO 1997	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO Carla
- Encaminhado à eep.									

SGM 3.21.03.025-7 (DEZ./94)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.740, DE 1997
(DO SR. SANDRO MABEL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Ensino da Capoeira nos cursos de Graduação de Educação Física e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24.º II
Educação, Cultura e Desporto
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54.º RI)

**PROJETO DE LEI N° 3740, DE 1997
(Do Sr. SANDRO MABEL)**

ORDINÁRIA

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Ensino da Capoeira nos cursos de Graduação de Educação Física e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a disciplina de Capoeira nos Cursos de Graduação em Educação Física.

Art. 2º A referida disciplina deverá ser ministrada a partir do 2º ano do curso de graduação com parte prática e teórica. Podendo ser ministrada em dois anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir do ano seguinte da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

[Signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Esporte da Capoeira deve ser introduzido, nos cursos de graduação de Educação Física das Faculdades existentes no país.

Pretendemos com esta proposição alçar a Capoeira como um estudo a ser desenvolvido pelos alunos de Educação Física para que haja um controle maior sobre este tipo de luta que hoje em dia serve para demonstração.

Outro fator importante é que com esta iniciativa tiraremos da clandestinidade o esporte mais antigo praticando no Brasil, pois sua prática remonta dos tempos do império, e a sua origem é rica em detalhes além de resgatar uma parte da nossa história perante nossos ancestrais.

Contamos com o apoio dos meus nobres pares nesta Casa pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 21 de 10 de 1997

Deputado SANDRO MABEL



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 3.740, DE 1997

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 07 de novembro de 1997, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 1997

Célia Maria de Oliveira
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N° 3.740, DE 1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Capoeira nos cursos de graduação de Educação Física e dá outras providências

Autor: Deputado Sandro Mabel

Relator: Deputado Aécio de Borba

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Sandro Mabel, tem como objetivo introduzir a disciplina da Capoeira nos cursos superiores de Educação Física.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas. Deverão, ainda, ser ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e de Redação.

II - VOTO DO RELATOR

A pretendida inclusão da disciplina nos currículos de Educação Física conflita com outras normas jurídicas. A proposta contraria o art. 9º, § 1º,"c", da Lei nº 9131/95, que estabelece como competência do MEC, através do Conselho Nacional de Educação, propor diretrizes curriculares para os cursos de graduação e de ensino médio.



Por considerar a criação de novas disciplinas como de competência exclusiva do Poder Executivo (art. 61, "e", do Regimento Interno da CD), a Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados tem decidido, sistematicamente, pela rejeição de iniciativas parlamentares que objetivem a introdução de novas disciplinas. Nos últimos dez anos foram rejeitadas e definitivamente arquivadas 34 proposições do gênero.

O papel previsto para o Conselho Nacional de Educação não impede que as universidades, dotadas de autonomia didático-científica nos termos do art. 207 da Constituição, possam adicionar novas disciplinas ao currículo mínimo estabelecido pelo CNE.

Logo, nada obsta que uma universidade implante disciplinas como a Capoeira.

Do ponto da política educacional para o ensino superior há que se enfatizar a autonomia universitária. O dispositivo constitucional que assegura a autonomia universitária responde a relevantes razões de mérito. A História demonstra que as universidades funcionam melhor quando tem condições de se auto-gerir. Isto é, também, verdadeiro do ponto de vista didático, inclusive no que diz respeito à escolha pelas instituições de ensino superior das disciplinas que lecionam.

Não é portanto matéria para lei a inclusão de disciplina no currículo do curso de Educação Física.

Por estes motivos nosso parecer é desfavorável à proposição.

Sala da Comissão, em 25 de 11 de 1997

Deputado Aécio de Borba

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PROJETO DE LEI N° 3.740, DE 1997

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o PL n° 3.740/97, nos termos do parecer do Relator, Deputado Aécio de Borba.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Severiano Alves, Presidente; Maurício Requião, Vice-Presidente, Pedro Wilson, Marisa Serrano, Eduardo Coelho, Djalma de Almeida Cesar, Betinho Rosado, Pedro Yves, Dolores Nunes, Ademir Lucas, Augusto Nardes, Alvaro Valle, Lidia Quinan, Maria Elvira, Mario de Oliveira, Paulo Lima, Ademir Cunha, José Linhares, Flávio Arns, Claudio Chaves, Lindberg Farias e Expedito Junior.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 1997


Deputado Severiano Alves
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 3.740-A, DE 1997
(DO SR. SANDRO MABEL)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Ensino da Capoeira nos cursos de graduação de Educação Física e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto pela rejeição.

(PROJETO DE LEI Nº 3.740, DE 1997, A QUE SE REFERE O PARECER)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.740-A, DE 1997 (DO SR. SANDRO MABEL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Ensino da Capoeira nos cursos de Graduação de Educação Física e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão